



LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 10 DE JULHO DE 2014

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 126/2011, nos termos que especifica, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 126 de 06 de dezembro de 2011, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Os servidores efetivos terão a carga horária e seus salários fixados de acordo com os grupos, grau e nível a que pertençam, constantes dos Anexos I e II, parte integrante desta Lei Complementar.

§1º A remuneração dos servidores do DAE, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§2º Todos os empregados municipais regidos por esta lei terão como tipo de jornada, a MENSALISTA.”

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar nº 126, de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, a fim de alterar as quantidades de empregos de Assistente Social, Contador, Pedreiro, Técnico de Saneamento/Edificações, Técnico em Segurança do Trabalho, as qualificações dos empregos de Leiturista de Hidrômetro, Técnico de Laboratório e criar os empregos de Técnico em Logística, Eletricista de Manutenção Civil, Operador de Geofone, Tratorista e Engenheiro Químico:



ANEXO I

QUANT.	DENOMINAÇÃO – CARGO	CARGA HORÁRIA	GRUPO	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO
2	Assistente Social	30 h semanais	K	R\$ 2.584,95	Ensino Superior Completo em Assistente Social
2	Contador	42,5 h semanais	K	R\$ 2.584,95	Ensino Superior Completo em Contabilidade com inscrição no CRC
2	Eletricista de Manutenção Civil	44 h semanais	I	R\$ 2.012,69	Ensino Médio Completo, Curso Profissionalizante em Elétrica de Manutenção e NR 10
2	Engenheiro Químico	42,5 h semanais	N	R\$ 5.453,73	Ensino Superior Completo em Engenharia Química e inscrição no CRQ ativa
5	Operador de Geofone	42,5 hs semanais	I	R\$ 2.012,69	Ensino Médio completo
15	Pedreiro	42,5 h semanais	E	R\$ 1.233,59	Ensino Fundamental Completo
12	Técnico de Laboratório	42,5 h semanais	G	R\$1.574,43	Ensino Completo Técnico em Laboratório ou Química com inscrição no CRQ ativa
20	Leiturista de Hidrômetro	(VETADO)	I	R\$ 2.012,69	Em Vacância
2	Técnico em Saneamento / Edificação	42,5 h semanais	I	R\$ 2.012,69	Ensino Completo Técnico em Saneamento/Edificação
3	Técnico em Segurança do Trabalho	42,5 h semanais	F	R\$ 1.558,21	Ensino Completo Técnico em Segurança do Trabalho
2	Técnico em logística	44 h semanais	I	R\$ 2.012,69	Ensino Completo Técnico em Logística
03	Tratorista	44 h semanais	F	R\$ 1.558,21	Ensino Fundamental Completo e CNH categoria C



Parágrafo único. Revogam-se, no que diz respeito ao aludido no *caput* deste artigo, as disposições constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 126 de 06 de dezembro de 2011.

Art. 3º O §1º do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 126 de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XVI:

(...)

“XVI – GRUPO P – com 15 valores cada.”

(...)

Art. 4º Fica criado no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 126 de 06 de dezembro de 2011, o Grupo Salarial P, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de julho de 2014.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal